



TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo PROAD n. 10653/2025)

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Coroas Fúnebres, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência.

2. Unidade requisitante:

Assessoria de Cerimonial

3. Modalidade da contratação:

Contratação direta por Dispensa de Licitação.

4. Planejamento Estratégico:

A futura contratação tem correlação com o Objetivo Estratégico 8 - Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira.

5. Previsão no Plano de Contratação Anual:

A contratação em tela não está contemplada no Plano de Contratação Anual 2025 do TRT da 3ª Região. Entretanto, houve a solicitação à Diretoria de Administração (DADM) de inclusão da demanda no PCA;2025.

6. Justificativa da contratação:

A contratação faz-se necessária para atender este Egrégio Tribunal no fornecimento de coroa de flores para velórios dos membros em atividade da corte e outros que a Presidência julgar necessário.

7. Fundamento legal:

Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação direta por dispensa de licitação. O custo da contratação situa-se abaixo do valor estipulado no referido inciso, que atualmente é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e**





dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado pelo Decreto n. 12.343/2024 e não há que se falar em parcelamento do objeto, uma vez que é da natureza da presente contratação a prestação por uma única empresa, sendo inviável em razão dos custos afetos à gestão contratual e à economia de escala.

Considerando, ainda, que o valor da contratação é inferior à metade do referido limite, não há obrigatoriedade de realização da dispensa em formato eletrônico, nos termos do art. 25, parágrafo único, inciso I, da RESOLUÇÃO GP N. 350/2024 deste Tribunal:

Art. 25. A dispensa de licitação será realizada, preferencialmente, na forma eletrônica. Parágrafo único. Faculta-se a realização de dispensa, em formato não eletrônico, nas seguintes hipóteses: I - em contratação cujo valor não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021.

8. Especificação do objeto:

CATMAT 8730

8.1. As Coroas deverão ter, no mínimo, 1m x 80cm de diâmetro, e conter flores naturais como: flores do campo, lírios, antúrios, gérberas, rosas, folhagens e faixa dourada com a seguinte inscrição: HOMENAGEM DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO.

8.2. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da emissão da nota de empenho (estimativa), na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

9. Valor da contratação:

Foi realizada pesquisa de preços públicos no Painel de Preços e com prestadores de serviço locais.

No Painel de Preços, a pesquisa restou prejudicada, pois não foi possível verificar o valor no fornecimento de Coroas Fúnebres, tampouco se as condições propostas se assemelham às pretendidas pela presente contratação.

Já na consulta a prestadores de serviço locais, a pesquisa de preços encontrou os seguintes resultados, conforme orçamentos anexados ao presente instrumento:





Fornecedor	Valor unitário (R\$)	Frete (R\$)	Valor total (R\$)
Florear	790,00	Frete incluído	790,00
A Gardênia	650,00	Frete incluído	650,00
A Rosa de Ouro	600,00	Sem cobrança de frete	600,00

Para a escolha destes fornecedores (conforme exigência contida no inciso IV, parágrafo 1º, art. 23, Lei 14.133/2021) foi utilizado o site de buscas *Google*, onde há uma boa avaliação de seus clientes, e por serem empresas que prestam serviço em Belo Horizonte.

O valor total estimado da contratação é de **R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais)**, uma vez que o menor valor unitário orçado no mercado é de **R\$600,00 (seiscientos reais)** e o quantitativo máximo estimado para 01 ano são 36 coroas de flores, uma vez que foram consideradas 3 coroas por mês para atender a demanda considerando os integrantes desta corte e demais autoridades do município de Belo Horizonte e região metropolitana.

Não haverá necessidade de formalizar o respectivo instrumento contratual para a contratação, tendo em vista se tratar de fornecimento de pequeno valor, conforme permissão do disposto no art. 95, I da Lei nº 14.133/21. Ressalta-se que a Contratada aceitou a contratação por meio de nota de empenho, conforme consta da sua proposta.

10. Dados da Contratada:

Nome empresarial: Orsil Organizações Reunidas Silvestre LTDA

Nome fantasia: **A Rosa de Ouro**

CNPJ: 16502304/0001-97

Endereço eletrônico: arosadeouro@arosadeouro.com.br





Telefones: 31 3422-4460

Contato: Luciana

11. Amostra (foto)

Será necessária a apresentação de foto da Coroa Fúnebre a ser fornecida, quando do recebimento do orçamento, a fim de que esta Assessoria possa avaliar a qualidade/estética do objeto a ser contratado.

12. Requisitos da Contratação:

Sustentabilidade

Deverão ser observadas as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens:

[...]

4. DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pela Justiça do Trabalho, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

[...]

j) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

A contratação é destinada exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar n. 123/2016 e a





empresa indicada, supra, se enquadra na referida condição, conforme declaração anexada ao feito e demais certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

13. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por ser tratar de prestação de serviços de baixo valor e sem obrigações acessórias futuras.

14. Fiscalização e gerenciamento:

14.1. O Gestor da contratação será a Assessoria de Cerimonial, ou eventual substituta regulamentar e a fiscalização será de responsabilidade de servidor vinculado à equipe gestora do Programa ou eventual substituto regulamentar, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/13.

14.2. As ações de gestão e fiscalização não exoneram a empresa Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

14.3. Ficará a cargo da gestora e do fiscal do contrato fiscalizarem o cumprimento, pela Contratada, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15. Prazo e condições da execução:

15.1. Local de entrega: em Belo Horizonte e sua região metropolitana.

15.2. Dias: as entregas das coroas de flores poderão ocorrer em dias úteis, sábados, domingos e feriados, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, conforme solicitação deste Tribunal.





15.3. Prazos: a coroa de flores deverá ser solicitada com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário desejado para a entrega, sendo que esta deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após a solicitação.

16. Recebimento dos serviços:

O recebimento do objeto ocorrerá:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal do contrato, em até 03 (três) dias úteis após a perfeita e completa execução do serviço, mediante recebimento da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas.

b) Definitivamente, pelo Gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por meio de ateste na nota fiscal/fatura.

Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características da Coroa de Flores, identificando eventuais desconformidades. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto da contratação foi fornecido em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e fora dos horários agendados/estipulados pela Unidade Requisitante do TRT, o fiscal da contratação notificará por escrito à Contratada, para que sejam apuradas as responsabilidades e aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

17. Obrigações do Contratante:

17.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar o serviço, de acordo com as determinações deste Termo de Referência e com os termos de sua proposta.

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais contidas neste Termo de Referência e com os termos de sua proposta.

17.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto.





- 17.4. Promover os pagamentos no prazo e condições ajustadas.
- 17.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada.
- 17.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada.
- 17.7. Aplicar as sanções previstas legais e/ou fixadas neste Termo de Referência.
- 17.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do ajuste.
- 17.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 17.10. Suspender o pagamento, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a sua completa regularização.
- 17.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

18. Obrigações da Contratada:

A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:

- 18.1. Prestar o serviço objeto da contratação, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência.
- 18.2. Reparar, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
- 18.3. Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do Contratante, ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a prestação do serviço.
- 18.4. Zelar pela qualidade do serviço prestado.
- 18.5. Emitir o documento fiscal correspondente à prestação do serviço.
- 18.6. Endereçar ao gestor e ao fiscal da contratação todas as informações e comunicados relativos ao objeto, eletronicamente ou através de outros meios.
- 18.7. Informar, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou





por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

18.8. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto.

18.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado ao objeto, em prazo hábil.

18.10. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações.

18.11. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

18.12. Comunicar ao Gestor/Fiscal, em prazo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação.

18.13. Responsabilizar-se pela prestação do serviço, arcando com todas as despesas provenientes dela.

18.14. Providenciar a imediata solução da situação quando da identificação de divergência nas especificações previstas neste Termo de Referência e exigidas pelo Contratante.

18.15. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT, conforme legislação vigente.

19. Liquidação e Pagamento:

19.1. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e





f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.2. Satisfeitas as condições estabelecidas neste termo, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

19.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

19.4. O pagamento será feito em moeda nacional.

19.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

19.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

19.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

19.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no momento da contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30





(trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

19.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.12. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

19.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

19.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.15. Os documentos fiscais exigidos no Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução Financeira (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

19.16. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

19.17. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).





20. Reajuste:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado **(07/05/2025)**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

21. Infrações e sanções administrativas:

21.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por minuto de atraso superior à tolerância admitida na alínea “a.1” , incidente sobre o valor total da nota de empenho, cabível nos casos de atraso injustificado a partir de 60 (sessenta) Minutos até 90 (noventa) minutos corridos no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

a. 1. admite-se um atraso de até 59 (cinquenta e nove) minutos em relação ao horário estipulado para a entrega (conforme item 15.3), sem que isso implique aplicação de penalidade, considerando o prazo exíguo estabelecido em razão da natureza da obrigação ;

b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), por minuto de atraso, incidente sobre o valor total da nota de empenho, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 90 (noventa) minutos até 3 horas corridas;

c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual parcial;

d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, cabível na rescisão por culpa da Contratada;

d.1. considera-se inexecução contratual total o atraso a partir da 3ª hora corrida.





21.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

21.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

Denise de Almeida Chaves Sancho
Assessoria de Cerimonial

